

Art. 3º - Ficam alterados os Anexos da Lei nº 317/2000, DE 16 de Maio de 2000, que passam a vigorar com seus valores corrigidos mediante o presente reajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO SABUGI  
ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

PROJETO DE LEI Nº 469/2013.

Dispõe sobre a recomposição da renumeração e vencimentos dos servidores comissionados da Câmara Municipal de São José do Sabugi e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Sabugi,  
Estado da Paraíba:

Resolve:

Art. 1º - A remuneração e os vencimentos básicos dos servidores comissionados da Câmara Municipal de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, ficam reajustados no percentual de 9% (nove por centos), a partir de 1º de Março de 2013.

Parágrafo Único - O índice mencionado no presente artigo incidirá sobre os vencimentos básicos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, mediante anulação de outras.

Art. 3º - Ficam alterados os Anexos da Lei nº 317/2000, DE 16 de Maio de 2000, que passam a vigorar com seus valores corrigidos mediante o presente reajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apresentamos para análise dos membros desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, São Jose do Sabugi-PB. Em, 21 de Fevereiro de 2013. por o salário dos servidores comissionados da Câmara Municipal, aplicando a estes o mesmo índice dados ao aumento de salário mínimo nacional, sobre o percentual de 9% (nove por cento) a vigorar a partir de 1º de Março de 2013.

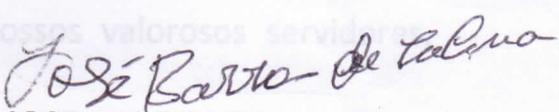
Este reajuste visa diminuir o impacto de inflação aos salários dos servidores desta Casa, valorizada em uma única vez, em reunião de todos junto a esta Câmara Municipal.

  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO  
PRESIDENTE

Tal índice está dentro da capacidade deste Poder, de forma que os serviços não sejam prejudicados pela citada concessão.

Sendo tal medida necessária e justa aos nossos valorosos servidores, estamos aprovando o presente Projeto de Lei, em reunião de todos junto a esta Câmara Municipal, em 21 de Fevereiro de 2013.

  
PAULO PEREIRA DE ANDRADE  
1º SECRETÁRIO

  
JOSE BARROS DE LUCENA  
2º SECRETÁRIA

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO  
Aprovado na 1ª sessão ordinária  
da 13ª legislatura, realizada em  
21 / 02 / 13

  
Presidente  
  
1º. Secretário  
  
2º. Secretário


Art. 3º - Ficam alterados os Anexos da Lei nº 317/2000, DE 16 de Maio de 2000, que passam a vigorar com seus valores corrigidos mediante o presente reajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apresentamos para análise dos membros desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal de São José do Sabugi-PB. Em, 21 de Fevereiro de 2013.

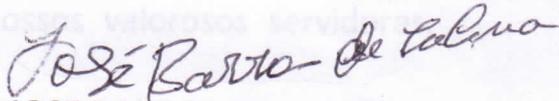
Este reajuste visa diminuir o impacto de inflação aos salários dos servidores desta Casa, valorizado em conjunto a esta Câmara Municipal.

  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO  
PRESIDENTE

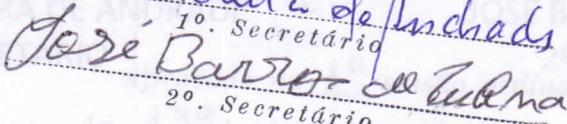
Tal índice está dentro da capacidade deste Poder, de forma que os serviços não sejam prejudicados pela citada concessão.

Sendo tal medida necessária e justa aos nossos valerosos servidores, estamos aprovando o presente Projeto de Lei.

  
PAULO PEREIRA DE ANDRADE  
1º SECRETÁRIO

  
JOSE BARROS DE LUCENA  
2º SECRETÁRIA

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO  
Aprovado na 1ª sessão ordinária  
da 13ª legislatura, realizada em  
21 / 02 / 13

  
Presidente  
  
1º. Secretário  
  
2º. Secretário

21 / 02 / 13  
  
1º. Secretário  
  
2º. Secretário

Art. 3º - Ficam alterados os Anexos da Lei nº 317/2000, DE 16 de Maio de 2000, que passam a vigorar com seus valores corrigidos mediante o presente reajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO SABUGI  
ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SABUGI

PROJETO DE LEI Nº 469/2013.

Dispõe sobre a recomposição da renumeração e vencimentos dos servidores comissionados da Câmara Municipal de São Jose do Sabugi e dá outras providencias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Jose do Sabugi,  
Estado da Paraíba:

Resolve:

Art. 1º - A remuneração e os vencimentos básicos dos servidores comissionados da Câmara Municipal de São Jose do Sabugi, Estado da Paraíba, ficam reajustados no percentual de 9% (nove por centos), a partir de 1º de Março de 2013.

Parágrafo Único – O índice mencionado no presente artigo incidirá sobre os vencimentos básicos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, mediante anulação de outras.

Art. 3º - Ficam alterados os Anexos da Lei nº 317/2000, DE 16 de Maio de 2000, que passam a vigorar com seus valores corrigidos mediante o presente reajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apresentamos para análise dos membros desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, São Jose do Sabugi-PB. Em, 21 de Fevereiro de 2013. por o salário dos servidores comissionados da Câmara Municipal, aplicando a estes o mesmo índice dados ao aumento de salário mínimo nacional, sobre o percentual de 9% (nove por cento) a vigorar a partir de 1º de Março de 2013.

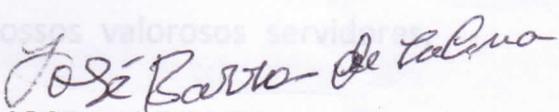
Este reajuste visa diminuir o impacto de inflação aos salários dos servidores desta Casa, valorizada em uma única vez, em reunião de todos junto a esta Câmara Municipal.

  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO  
PRESIDENTE

Tal índice está dentro da capacidade deste Poder, de forma que os serviços não sejam prejudicados pela citada concessão.

Sendo tal medida necessária e justa aos nossos valorosos servidores, estamos aprovando o presente Projeto de Lei, em reunião de todos junto a esta Câmara Municipal, em 21 de Fevereiro de 2013.

  
PAULO PEREIRA DE ANDRADE  
1º SECRETÁRIO

  
JOSE BARROS DE LUCENA  
2º SECRETÁRIA

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO  
Aprovado na 1ª sessão ordinária  
da 13ª legislatura, realizada em  
21 / 02 / 13

  
Presidente  
  
1º. Secretário  
  
2º. Secretário


Art. 3º - Ficam alterados os Anexos da Lei nº 317/2000, DE 16 de Maio de 2000, que passam a vigorar com seus valores corrigidos mediante o presente reajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apresentamos para análise dos membros desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, São Jose do Sabugi-PB. Em, 21 de Fevereiro de 2013.

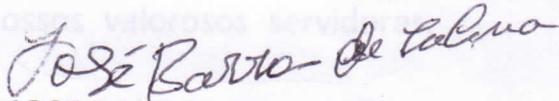
Este reajuste visa diminuir o impacto de inflação aos salários dos servidores desta Casa, valorizado em conjunto a esta Câmara Municipal.

  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO  
PRESIDENTE

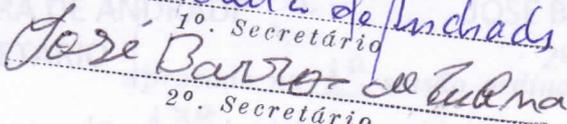
Tal índice está dentro da capacidade deste Poder, de forma que os serviços não sejam prejudicados pela citada concessão.

Sendo tal medida necessária e justa aos nossos valerosos servidores, estamos aprovando o presente Projeto de Lei.

  
PAULO PEREIRA DE ANDRADE  
1º SECRETÁRIO

  
JOSE BARROS DE LUCENA  
2º SECRETÁRIA

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO  
Aprovado na 1ª sessão ordinária  
da 13ª legislatura, realizada em  
21 / 02 / 13

  
Presidente  
  
1º. Secretário  
  
2º. Secretário